

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001530/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042854/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.005241/2010-12
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TRANSLAR SERVICOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA, CNPJ n. 36.103.414/0002-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONALDO DE FARIA ABDALA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO CONS E LIMP URB DE NITEROI E SG, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de Limpeza Urbana da TRANSLAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA**, cuja assistência sindical patronal se dará, neste ato, pelo **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC-RJ**, com abrangência territorial em **Itaboraí/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ e São Gonçalo/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

so salarial da categoria profissional a partir de 1º de abril de 2010 será de R\$ 615,47 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

PARAGRÁFO PRIMEIRO:

Os empregados abaixo mencionados exercerão as funções descritas e as atribuições serão determinadas em 07 níveis, A, A1, B, B1, C, D e E, através do nível da atribuição que será avaliado, considerando a capacidade do empregado em desenvolver o trabalho, bem como o tempo em que trabalha na acordante.

FUNÇÕES:

Ajudante de armador, ajudante de mecânica, ajudante de pedreiro, ajudante de topógrafo, atendente, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de apontador, auxiliar de copeira, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais

auxiliar de telefonista, contínuo, cortador de pedras, lavador, porteiro, servente, zelador, almoxarife, ancieiro apontador, armador, bombeiro hidráulico, borracheiro, calceteiro, carpinteiro, cavouqueiro, controlador de tráfego, copeira, datilógrafo, digitador, eletricista de manutenção, escriturário, estoquista, fotógrafo, gerente de operações, jardineiro, lanterneiro, lubrificador, maçariqueiro, marteleiro, mecânico de auto, motorista de auto operador de maquinas leves, pedreiro, pintor, podador, rasteleiro, recepcionista, serralheiro, soldador, técnico em edificações, telefonista, topógrafo auxiliar, vidraceiro, vigia, xeroquista, agente fiscal, analista de sistema assessor, contador, encarregado de obras, supervisor de serviços, auxiliar administrativo, carpinteiro de esquadrias, coordenador de serviços, desenhista, eletricista de alta, eletricista de baixa, eletricista de instalação, eletricista de veículos, eletrotécnico, encarregado de turma, foguista, operador de máquinas pesadas, laboratorista, ladrilheiro, mecânico de máquinas pesadas, motorista de caminhão e máquinas pesadas, operador de estação de rádio, operador de máquina de construção civil, operador de trânsito, pinto de placas, pintor letrista, secretária, soldador elétrico, soldador oxigás, técnico de contabilidade, técnico de processamento de dados, técnico de telefonia, técnico de topografia.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As funções acima descritas serão remuneradas conforme as atribuições abaixo descritas:

| NÍVEL DO POSTO | SALARÁRIO NOMINAL R\$ |
|-----------------------|------------------------------|
| A | 615,47 |
| A1 | 674,38 |
| B | 784,15 |
| B1 | 861,37 |
| C | 1.013,51 |
| D | 1.116,15 |
| E | 1.327,25 |

Os valores dos níveis A e E retro-mencionados foram reajustados no percentual de 9% (nove por cento), sobre os salários de 1º de Abril de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os pagamentos de salários serão realizados até o quinto dia útil, todavia se a acordante tiver atraso de recebimento de faturas pela prestação de serviços efetuados, o prazo para pagamento dos funcionários será até o dia 10 de cada mês.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E RECIBO DE SALÁRIO

Translar poderá efetuar o pagamento dos salários por meio de depósito em conta salário dos empregados, remetendo-lhes os recibos de salário com a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

ca acordado que a Translar, estando em dia com as suas obrigações sindicais e trabalhistas, poderá pagar o 13º salário de seus empregados, em uma única parcela, até o dia 15 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Translar poderá optar pela antecipação do pagamento do 13º salário, em qualquer época, desde que a complementação não exceda o dia 15 de dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

A gratificação mensal por triênio para os empregados que tenham ou venham completar três anos na Translar, será de 2% (dois por cento) do respectivo salário base, respeitados os direitos adquiridos "Vantagem Pessoal".

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento), e, as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal, sendo certo que fica assegurado uma hora de intervalo para descanso, não havendo intervalo a referida hora será computada como horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

Não serão consideradas como extra as horas que excederem a 8ª (oitava) na jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO: Art. 59 da CLT (Banco de Horas)

A jornada de trabalho só poderá ser prorrogada, até o máximo permitido por lei, com compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados. Fica dispensado o acréscimo referente à hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9601, de 28/01/98, ficando restrito, tão somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços. A formalização do banco de horas deverá ser instituída através de acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER:

Desde que conste a anuência do médico no exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da mulher empregada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas compreendidas entre 22:00 de um dia e 05:00 horas do dia seguinte serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo 1º, do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam a função de limpeza, serventes, auxiliares de serviços gerais e faxineiros, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com a legislação, nos locais considerados insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade. Grau Médio, para os empregados que exerçam suas funções indicadas por inspeção técnica.
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade. Grau Máximo, para os empregados que exerçam suas funções em locais e/ou funções indicadas, por inspeção técnica.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

A Translar obriga-se a pagar o adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Translar compromete-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 – NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIOS E ADICIONAIS

Os prêmios e adicionais pagos com habitualidade por mais de 06 (seis) meses consecutivos, serão incorporados ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Translar fica obrigada a conceder um vale alimentação, seja em forma de tíquete ou em espécie, no valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais), por dia efetivamente laborado, em sua jornada mensal normal de trabalho. Tal parcela não será incorporada ao salário, não constitui base para incidência previdenciária e para o FGTS por não ter caráter salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, a Translar terá o direito de descontar mensalmente de cada empregado o valor correspondente até 10% (dez por cento) do valor do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Translar será permitido descontar dos empregados no mês subsequente os valores referentes aos dias em que faltaram.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Translar fornecerá a parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Alimentação em forma de cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Translar fica obrigada a conceder o vale transporte, instituído pela lei n.º 7.418 / 85, com alteração da n.º 7.619 / 87, da forma regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 / 87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O vale transporte será concebido ao empregado da Translar, para o seu deslocamento residência – trabalho – residência, exclusivamente, com base no que menciona a Lei acima.

PARAFRAFO SEGUNDO:

O cálculo do vale transporte, no que diz respeito a quantidade paga ao empregado, terá como base os dias normais de sua jornada mensal subtraindo – se os valores não utilizados nos dias trabalhados por conta de faltas, justificadas ou não, e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Translar firma, com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto 95.247/87, mediante concordância expressa dos empregados e homologado pelo Sindicato Laboral, que a Translar poderá fornecer a parcela de sua responsabilidade correspondente ao vale transporte em espécie, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo, de correntes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, no que diz respeito as constantes transferências dos empregados para a diversas frente de trabalho da acordante, por força do próprio processo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO:

Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento será feito em folha, sob título “ Auxílio Transporte” e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, portanto não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, por não ter caráter salarial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Ocorrendo majoração de tarifa, a Translar obriga-se a completar a diferença devida ao trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIAR

translar obriga-se a contratar Seguro de Vida em favor de seus empregados, nos termos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e morte pelos valores condição abaixo:

- 1- Em caso de morte natural ou acidental do(a) empregado(a) a indenização será de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais).
- 2- No caso de invalidez permanente do empregado, a indenização também será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
- 3- O prazo para pagamento da indenização será de no máximo 15 dias a contar da data do aviso do sinistro por parte do interessado ao Serviço Social da companhia.
- 4- Os beneficiários legais serão definidos nos mesmos termos e critérios adotados pela previdência Social para o pagamento das verbas rescisórias do empregado.
- 5- Em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguros Privado).
- 6- Em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguros Privado).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao Sindicato Laboral que firma esta norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Translar dará preferência à apólice de seguro estipulada pela FEBRAC (Federação das Empresas de Asseio e Conservação), emitida especialmente para atender às necessidades da empresa, no que diz respeito às peculiaridades deste benefício, sendo o custo do referido seguro definido no valor máximo de R\$ 1,00 (um real), por vida segurada/mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

A Translar obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme

Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Translar obriga-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e o local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço serão homologados no Sindicato Laboral da categoria ou na Delegacia Regional do Trabalho – DRT-RJ, na forma da legislação em vigor com pagamento efetuado até as 15:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente cláusula, sobre as quais não houveram ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do enunciado 330 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nas homologações de quem forem indeferidas, o Sindicato Laboral obriga-se a esclarecer por escrito, o motivo pelo qual a rescisão de contrato não foi concluída, bem como marcar nova data para homologação sem o pagamento da multa por atraso do pagamento sempre que a culpa recair somente sobre o sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPERIÊNCIA

É vedado a Translar firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de seis meses após a respectiva demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TREINAMENTO

O Sindicato Laboral, em parceria como Sindicato Patronal, obriga-se a manter um sistema de treinamento dos empregados da categoria, com o objetivo de aprimoramento do nível técnico dos mesmos.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A Translar fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitando a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de extinção do setor em que exercia a sua função o empregado deverá apresentar-se, no dia subsequente, ao escritório da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação de ponto.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MÉDICA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovados pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA GESTANTE DE PERMANECER NA MESMA EMPRESA CONTRATANTE

À empregada gestante terá garantida a sua permanência na mesma empresa contratante em que exercia a sua função no mês em que antecedeu o início da gestação, sendo vedada a sua transferência para outra empresa contratante até o término da licença legal, salvo se por ela solicitada, podendo ser transferida de seção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua dispensa do quadro funcional da Translar, se está ou não em estado gestacional, com base na lei n.º 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo dimensional, salvo as demissões que forem por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA OS ESTUDANTES

Fica assegurado ao empregado o direito de faltar no dia da prova para exame vestibular ou concurso público, desde que seja avisado ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DEMISSIONAL)

Cumprimentos das NR.05 – NR.07 e NR.08.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas de Asseio e Conservação comprometem-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Abril de 2010, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes. A regulamentação deste Parágrafo está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 17/10/05, pelos Sindicatos Convenientes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A Translar obriga-se em aceitar os atestados médicos que justificam a ausência ao trabalho emitido pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, na forma da lei, bem como das clínicas médicas conveniadas com o Sindicato Laboral desde que entregues ao escritório da empresa, mediante recibo passado no verso da cópia do mesmo, pelo próprio empregado ou por outro portador no prazo máximo de 48 horas após a emissão do atestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Sindicato obriga-se a comunicar por escrito a TRANSLAR a lista das clínicas médicas com ele conveniadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos casos de greve do Sistema Públicos de Assistência Médica, a Translar aceitará os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho emitido pelas clínicas médicas conveniadas pelo sindicato laboral, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A Translar deverá descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados no valor de 3% (três por cento) do piso mínimo e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil a relação dos seus associados e a concordância deles, por escrito, com o desconto nos seus salários. O atraso no repasse desta mensalidade, acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Translar descontará mensalmente, de todos os seus empregados, a importância de R\$ 2,60 (Dois Reais sessenta centavos) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária bem como na forma prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e do Art. 513, "e", da CLT, título de Contribuição Confederativa, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela entidade, bem como

serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima da presente Convenção Coletiva, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo, na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do sindicato laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento em base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Translar deverá efetuar o depósito da Contribuição Confederativa Laboral no banco Unibanco S/A, agência 0422, conta corrente nº 114947-1, no prazo de 5 dias após o desconto em folha, e enviar ao sindicato laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 dias, ou efetuar o pagamento na sede da entidade laboral em cheque nominal. Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A Translar descontará de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 30,00 (Trinta reais), sendo R\$ 15,00 (Quinze reais) no contra cheque do mês de Agosto/2010 e R\$ 15,00 (Quinze reais) no contra cheque do mês de Setembro/2010, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Unibanco S.A., agência 0422, conta corrente nº 114.947-1, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviar à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A empresa recolherá para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Outubro de 2010, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 19 de Outubro de 2010, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 19 de outubro de 2010, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2%

(dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Translar recolherá para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula terceira, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de agosto de 2010, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de agosto de 2010, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O sindicato laboral poderá indicar Delegados, na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Delegados Sindicais eleitos pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Delegados e Diretores Sindicais, terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando à Translar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os Delegados e Diretores não poderão ser transferidos de setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas alencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço(inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

A Translar poderá firmar convênios de assistência médica, odontológica, laboratorial e com farmácias, para atendimento aos seus empregados, inclusive com as clínicas conveniadas com o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, a Translar ou a seu empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias, assinadas pela empresa e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia intersindical ou na justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

RONALDO DE FARIA ABDALA
DIRETOR
TRANSLAR SERVICOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA

ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO CONS E LIMP URB DE NITEROI E SG